

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR PARA O EXERCÍCIO 2026 E PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação:

07 : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.002 : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

07.002.12.782.1020.2.074 : Manter e desenvolver ações da Divisão de Transporte Escolar

698 - 3.3.90.33.00.00 3000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

R\$1.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.000.000,00

Art 2º - O Crédito Adicional autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superavit financeiro por fontes de recursos provenientes do Superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fontes com Superavit:

Fonte: 3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant.

R\$1.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2026.

GABRIEL DA
SILVA
CADINI:09216142
928

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
SEM BRANCO, OU=010990000151, OU=
presencial, CN=GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 14:00:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o presente projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, visando à utilização de recursos para as ações abaixo:

Secretaria de Educação e Cultura

(Processo 10449/2026) - O transporte escolar constitui serviço essencial e indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural e em localidades distantes das unidades escolares. A insuficiência de saldo orçamentário na dotação atual compromete a continuidade regular do serviço, podendo ocasionar prejuízos ao calendário escolar e ao pleno exercício do direito constitucional à educação.

Ressalta-se que, no corrente exercício, houve acréscimo no valor das despesas em razão da substituição do veículo tipo Kombi (com custo por quilômetro inferior) por veículo tipo Van (com custo por quilômetro superior), medida necessária para melhor atendimento às normas de segurança, conforto e adequação da capacidade de transporte dos alunos. Tal substituição impactou diretamente no valor contratado por quilometragem rodada, elevando o custo mensal do serviço.

Ademais, faz-se necessária suplementação orçamentária para a contratação de empresa especializada no fornecimento de software destinado ao uso do Departamento de Alimentação Escolar, cujo processo encontra-se em fase de conclusão junto ao Departamento de Licitações. Dessa forma, a suplementação ora requerida mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de transporte escolar terceirizado, bem como para viabilizar a modernização e aprimoramento da gestão da alimentação escolar, garantindo segurança, regularidade, eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações contratuais e institucionais, evitando a interrupção dos serviços essenciais prestados à comunidade escolar.

- Fonte de recursos: 3000 (Livre)
- Projeto/atividade: 2074 – R\$ 1.000.000,00

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do projeto de lei reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL DA
SILVA
CADINI:09216
142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA
SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=presencial, CN=
GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 14:00:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito